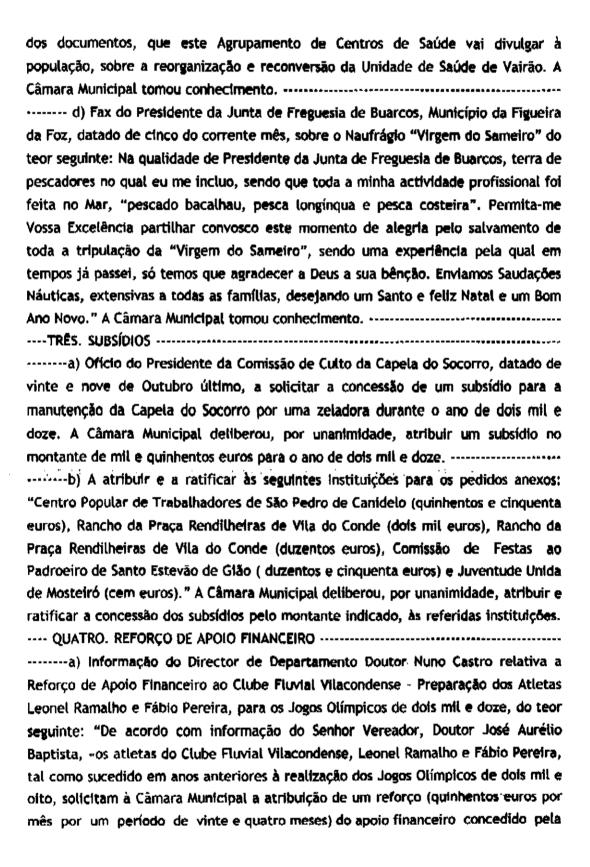
REUNIÃO ordinária de 15 de Dezembro de 2011

Annual An
Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, em Vila
do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os
Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida,
Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de
Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Senhora Engenheira
Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira. Doutor José Aurélio Baptista da
Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto
Figueiras da Silva, e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores,
reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente
declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos
Um - Período de Antes da Ordem do Dia
Não foi abordado qualquer assunto
-Dois - Período da Ordem do Dia
UM. ACTA
a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e
quatro de Novembro de dois mil e onze. A Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, aprovar a acta
DOIS. CORRESPONDENCIA
a) Oficio do Grupo Parlamentar "Os Verdes", com a referência trezentos e
oftenta e nove traço quatro um três quatro seis um barra doze, datado de vinte e
três de Novembro de dois mil e onze, a remeter para conhecimento o Projecto de
Resolução que "Recomenda ao Governo a Realização de Relatório Ambiental e a
Discussão Pública do Plano Estratégico de Transportes", subscrito pelos Deputados,
Heloísa Apolónia e José Luís Ferreira. A Câmara Municipal tomou conhecimento.
b) Ofício do Presidente da Junta de Freguesia de Macieira da Maia, com a
referência OF traço cento e setenta e dois barra dois mil e onze de vinte e três de
Novembro último, a enviar para conhecimento a Tomada de Posição Pública dos
Presidentes das Juntas de Freguesia de Concelho de Vila do Conde sobre o
Documento Verde e a intenção do Governo da República de levar a efeito a
extinção/agregação das nossas freguesias. A Câmara Municipal tomou conhecimento.
c) Ofício da Directora Executiva da ACES/Grande Porto Cinco - Póvoa de
Varzim/Vila do Conde, com a referência zero zero quatro mil seiscentos e trinta
e cínco de trinta de Novembro de dois mil e onze, a enviar para conhecimento cópia



autarquia à instituição desportiva que representam, para despesas que assumem com a preparação específica para os Jogos Olímpicos». Ora, o que pode legalmente ser considerado é a concessão de apoio financeiro à instituição - Clube Fluvial Vilacondense - e não directamente aos atletas em causa. O apoio financeiro a conceder, pode ser aprovado, nos termos previstos na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de Janeiro e respectiva regulamentação - Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra. dois mil e nove, de um de Outubro - carecendo a instituição de apresentar a alteração pretendida ao Programa de Desenvolvimento Desportivo aprovado pelo executivo municipal, e ao consequente contrato-programa celebrado e em vigor. Para aprovar a alteração ao Programa de Desenvolvimento Desportivo anteriormente apresentado pelo Clube Fluvial Vilacondense, vigente, a apresentar pela mesma instituição, por forma a abranger os apoios financeiros a conceder à instituição para suporte dos encargos financeiros com a preparação dos atletas identificados visando os Jogos Olímpicos de dois mil e doze, tem competência própria o executivo municipal. A eventual aprovação da alteração ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, sugerida, deverá ser formalizada pela celebração de um aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo vigente, celebrado entre as partes." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do Clube Fluvial Vilacondense, conforme

----CINCO. ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL -----

Proposta do Senhor Presidente do teor seguinte: "A população vilacondense em particular e o país em geral viveram há dias momentos de enorme ansiedade com o desaparecimento no mar imenso da "Virgem do Sameiro" com seis homens a bordo. Há medida que o tempo ia passando e que as buscas da Marinha e da Força Aérea não detectavam a embarcação nem uma balsa com os tripulantes, todos nós íamos desesperando com o receio da confirmação do naufrágio e da respectiva perda de vidas. Felizmente, a notícia de que a balsa com os seis homens havia sido detectada por um helicóptero, que procedia à fiscalização da pesca ilegal, colheu de surpresa e enorme alegria os vilacondenses e a generalidade dos portugueses. Tal só foi possível pela extraordinária valentia e solidariedade do mestre da embarcação "Virgem do Sameiro", bem como dos seus "camaradas", a quem proponho que a Câmara Municipal transmita a sua admiração com um abraço fraterno, e da tripulação do helicóptero que descobriu a balsa e corajosamente salvou os nossos pescadores a

quem proponho seja atribuída a Medalha de Mérito Municipal pelos relevantes serviços prestados." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, de atribuição de Medalha de Mérito Municipal. ------b) Informação/Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa à Empresa Intermunicipal Municipia -Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - Alienação de Participação Financeira pelo Município de Vila Nova de Poiares, do teor seguinte: "A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o sector empresarial local, em que o capital social é detido majoritariamente, directa ou indirectamente, pelos diversos municípios accionistas. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa, é possuidor de cinco mil acções com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de acções por qualquer dos accionistas, os restantes accionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de Vila Nova de Poiares detém uma participação de zero virgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove acções subscritas no valor de quatro mil novecentos e ojtenta e cinco euros e um cêntimo e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove accões de que o Município de Vila Nova de Poiares é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afectando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuí quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove acções de que o Município de Vila Nova de Poiares é subscritor." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as acções de que o Município de Vila Nova de Poiares é subscritor, ----------SETE. AVERBAMENTOS DE CONCESSÃO -----------a)Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao Pedido de averbamento de lugar na feira semanal para sociedade comercial -"Um.O requerente supra, vem solicitar António da Costa e Silva, do teor seguinte: o averbamento do lugar MP, de que é concessionária a Padaria Raposa de José Maria Azevedo Silva, na feira semanal de Vila do Conde, para a sociedade que constituiu

"António Costa e Silva, Unipessoal Limitada"; Dois. Ora, para além do averbamento, levanta-se neste pedido a questão de saber qual a possibilidade de conceder a ocupação de lugares na feira a sociedades comerciais; Três. Sobre esta questão, diremos que o regime geral das concessões de obras públicas, exploração do domínio público e uso privativo do domínio público, os típicos contratos administrativos de concessão, prevêem a possibilidade da sua celebração, quer com pessoas singulares, quer com pessoas colectivas; Quatro. Esta possibilidade, como facilmente se intui, resulta do facto de alguns serviços públicos, por exemplo, só poderem ser concedidos a empresas dado o volume de negócios que atingem e a estrutura organizativa necessária à sua prestação; Cinco. Acresce que, o conceito de "feirante", fugindo à tradicional imagem do produtor/vendedor que escoa a sua produção própria, deu lugar ao conceito de pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de comércio a retalho de forma não sedentária em espaços, em data e frequência determinadas; Seis. Assim, para o caso em apreço parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Sete. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento do lugar MP, na feira semanal de Vila do Conde, para "António Costa e Silva, Unipessoal, Limitada", conforme solicitado.

relativa ao Pedido de averbamento de lugar na feira semanal para sociedade comercial - António Januário Ferreira de Sousa, do teor seguinte: "Um. O requerente supra, vem solícitar o averbamento do lugar FN, de que é concessionário na feira semanal de Vila do Conde, para a sociedade que constituiu "Januário & Hipólito - Bacalhau, Limitada"; Dois. Ora, para além do averbamento, levanta-se neste pedido a questão de saber qual a possibilidade de conceder a ocupação de lugares na feira a sociedades comerciais; Três. Sobre esta questão, diremos que o regime geral das concessões de obras públicas, exploração do domínio público e uso privativo do domínio público, os típicos contratos administrativos de concessão, prevêem a possibilidade da sua celebração, quer com pessoas singulares, quer com pessoas colectivas; Quatro. Esta possibilidade, como facilmente se intui, resulta do facto de alguns serviços públicos, por exemplo, só poderem ser concedidos a empresas dado o volume de negócios que atingem e a estrutura organizativa necessária à sua prestação; Cinco. Acresce que, o conceito de "feirante", fugindo à tradicional

imagem do produtor/vendedor que escoa a sua produção própria, deu lugar ao conceito de pessoa singular ou colectiva que exerce a actividade de comércio a retalho de forma não sedentária em espaços, em data e frequência determinadas; Seis. Assim, para o caso em apreço parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Sete. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento do lugar FN, na feira semanal de Vila do Conde, conforme solicitado, para a sociedade "Januário à Hipólito - Bacalhau, Limitada".

----OITO. FOGOS DEVOLUTOS -----

relativa a Habitação Social - Empreendimento de Habitação Social - Praça Frei Mauro - Fogo Devoluto - Número cento e quarenta e seis, primeiro esquerdo - Álvaro Mário Ferreira Saraiva, do teor seguinte: "Álvaro Mário Ferreira Saraiva a viver com a filha, o genro e uma neta, no fogo supra indicado, desde dois Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, foi transferido para o Empreendimento de Habitação Social, no empreendimento do Bairro dos Pescadores, número quarenta e seis C, transferência essa autorizada pelo Executivo Autárquico, em reunião de trinta e um de Março de dois mil e onze. À data do realojamento faziam parte do agregado, além do inquilino, sua filha, Maria de Fátima Coutinho Saraiva, seu genro, António José da Silva Oliveira e ainda sua neta, Ana Catarina Saraiva Oliveira que deixou o fogo após ter contraído matrimório. Relativamente ao estado do fogo, após a entrega das chaves, no dia vinte e cinco de Novembro, o mesmo foi vistoriado, tendo-se verificado que se encontrava tivre de pessoas e bens." A Câmara Municipal tomou conhecimento.

-------b) Informação dos Técnicos Doutora Leonor Miranda e Engenheiro Pedro Reis, relativa a Habitação Social de Mosteiró - Rua da Barranha, trezentos e quarenta e cinco D - Fogo Devoluto - Joaquim Ferreira Passos, do teor seguinte: "O Senhor Joaquim Ferreira Passos, arrendatário desde um de Janeiro de dois mil e cinco, de um fogo de tipologia T três no empreendimento supra referido, encontra-se no estrangeiro tendo deixado a habitação livre de pessoas e bens. Tal situação foi comunicada a esta Edilidade, pela mãe do arrendatário, através do requerimento com o registo número vinte mil trezentos e vinte e um barra onze datado de trinta e um de Outubro de dois mil e onze e nesse mesmo dia foram entregues as chaves da

Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão dos seguintes agregados familiares no PER: "Chefe de Família: Paulo Alexandre Ferreira da Silva Morada: Urbanização de Parada, Lote trinta e oito, casa dois, Núcleo: doze - Guilhabreu; *Chefe de Família: Manuel da Costa Ferreira, Morada: Lugar das Pedreiras, sem número, Núcleo: um - Vila do Conde, em substituição dos seguintes agregados familiares: *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero um dois ponto zero zero zero um ponto um, Chefe de família: Domingos Ramos Sousa, Situação: Desistiu do realojamento; *Número de Matrícula: um três um sels ponto zero zero um ponto zero zero cinco cinco ponto um, Chefe de família: Joaquim Lopes da Silva, Situação: Desistiu do realojamento. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.)." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta nos termos apresentados.

----DEZ. MAPA DE PESSOAL -----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Mapas de Pessoal, do teor seguinte: "Com a entrada em vigor do novo regime de vinculações, de carreiras e de remunerações e com o regime de contrato de trabalho de funções públicas, aprovados pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pela Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de Setembro, passou a ser necessária a aprovação anual dos Mapas de Pessoal dos Municípios, pelo órgão deliberativo municipal. Estabelece o artigo quinto

da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro: "Artigo quinto - Mapas de Pessoal "Um - Os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizados em função: a) Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b) Do cargo ou da carreira e categoría que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. Dois - reticências; Três - Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento e tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica, assim devendo permanecer. Quatro - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos». Estabelece também o artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea a) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, que «compete à Assembleia Municipal, em matéria de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei.» Porém, o Decreto-Lei número duzentos e nove barra dols mil e nove de três de Setembro, no seu artigo terceiro, número dois, determina que, "Os Mapas de Pessoal, são aprovados, de la composiçõe de la composição mantidos ou alterados, por deliberação da Assembleia Municipal." - Considerando as diversas carreiras e categorias de pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalhos de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer do tempo determinado; - Considerando a existência de pessoal em regime de contrato por tempo determinado com carácter sazonal em que se verifica a caducidade dos respectivos contratos e a necessidade de celebração de novos contratos por tempo indeterminado, para essas actividades sazonais; - Considerando ainda a necessidade de assegurar o funcionamento cabal dos servicos municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao serviço do Município passem por pessoal em regime de contratos de funções públicas por tempo indeterminado; -Considerando ainda o número de cargos de pessoal dirigente e de chefia vigentes. Sugere-se, que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e doze, que se anexa, nos termos do disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a) do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove barra dois mil e nove, de

três de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter o Mapa de Pessoal a aprovação da Assembleia Municipal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----ONZE. EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO ------

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Empréstimo Financeiro de Curto Prazo barra dois mil e doze, do teor seguinte: "Considerando que a execução do Orçamento Municipal e das GOP'S -Grandes Opções do Plano, que abrangem a execução do PPI - Plano Plurianual de investimentos, implicam uma rigorosa e exigente gestão da Tesouraria Municipal, durante o período anual correspondente ao exercício económico. Considerando que as receitas municipais não se distribuem de forma homogénea e regular, ao longo do exercício económico, ocorrendo épocas sazonais em que a realização das receitas é inferior à verificada em outras épocas sazonais, nomeadamente nos períodos de recepção do produto da cobrança do IMI e da derrama municipal; Considerando que, durante o primeiro quadrimestre do exercício económico, se verificam dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, por se tratar de um período temporal em que a arrecadação de receitas municipais assume os valores mais baixos. Considerando que, em dois mil e doze, haverá que concluir, material e financeiramente, a execução dos dois centos escolares em construção e outros projectos em curso, comparticipados por fundos comunitários. Poderá vislumbrar-se a necessidade e a conveniência no recurso à contracção de um empréstimo de curto prazo para suprir dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, no exercício económico de dois mil e doze. Nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro), "Os empréstimos de curto prazo, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contracção. "De acordo com o número um do artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, " O montante dos contratos de empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito, não pode exceder, em qualquer momento do ano, dez da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo Equilibrio Financeiro, da participação no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono, da derrama municipal, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior." Ou seja, o limite de empréstimos de curto prazo a contrair corresponde a dez por cento do limite do endividamento financeiro de médio e longo prazo. Ora, no ano em curso, dois mil e onze, o limite de endividamento financeiro de médio e longo prazo é de vinte e três milhões sessenta e nove mil oitocentos e quarenta euros, pelo que o limite de endividamento financeiro de curto prazo é de dois milhões trezentos e seis mil novecentos e oltenta e quatro euros, em dois mil e onze, prevendo-se que para o ano de dois mil e doze tal limite diminua. face às receitas verificadas em dois mil e onze, referidas no número um do artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, só sendo apurado o valor final definitivo em trinta de dezembro de dois mil e onze. Nos termos do número sete do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, " a aprovação de empréstimo de curso prazo deve ser deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o Município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento." Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal que solicite à Assembleia Municipal autorização para a eventual contracção, em dois mil e doze, de um ou mais empréstimos de curto prazo, para suprir eventuais dificuldades de Tesouraria, até ao valor de dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo de Equilibrio Financeiro e da participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono da Lei das Finanças Locais, da derrama municipal e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, verificadas no ano de dois mil e onze, nos termos do número sete do artigo trigésimo oltavo da Lei das Finanças Locais, e de acordo com a alínea d) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, no caso de se vir a revelar como estritamente necessário." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contracção em dois mil e doze, de um ou mais empréstimos de curto prazo, conforme sugerido, com o voto contra dos Vereadores Senhores Douto Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. --------DOZE. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO --a) Grandes Opções do Plano de Actividades e Investimentos e Orçamento Municipal para dois mil e doze." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, submeter o documento a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e

Engenheiro José Pedro Neves, ------

----TREZE. ADJUDICAÇÃO DE FORNECIMENTO -----

------a)informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação do "Fornecimento de Energia Eléctrica para as instalações Alimentadas em Baixa Tensão Especial - Ciclo Diário da Câmara Municipal de Vila do Conde", do teor seguinte: "Por deliberação da Câmara Municipal de vinte de Outubro de dois mil e onze foi aberto concurso público, com publicação internacional, visando a tramitação concursal, adjudicação e contratação do fornecimento supra referido. Não foi definido preço base. Foi estabelecido um prazo de quarenta e sete dias para apresentação de propostas, o qual decorreu até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e nove de Novembro de dois mil e onze. Foi apresentada a concurso uma única proposta, da firma EDP Comercial -Comercialização, Sociedade Anónima, no valor global de duzentos e trinta e sete mil e oitenta e nove euros mais. Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, o júri procedeu à análise da proposta, tendo deliberado proceder à sua admissão, por inexistência de quaisquer motivos de exclusão, nos termos do número dois do artigo septuagésimo e número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. Não houve lugar a audiência prévia em virtude de haver uma única proposta e a mesma cumprir com os requisitos exigidos pelo caderno de encargos. Nestes termos, foi proposto pelo Júri, de acordo com o relatório anexo, a adjudicação do fornecimento em causa à firma EDP Comercial - Comercialização, Sociedade Anónima, pelo valor global de duzentos e trinta e sete mil e oitenta e nove euros mais imposto sobre o Valor Acrescentado. Assim, cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode o fornecimento em causa ser adjudicado à firma EDP Comercial - Comercialização, Sociedade Anónima, pelo valor global de duzentos e trinta e sete mil e oitenta e nove euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo para o efeito competência própria o Órgão Executivo Municipal. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o fornecimento de energia eléctrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial - Ciclo Diário da Câmara Municipal de Vila do Conde, à "EDP Comercial - Comercialização, Sociedade Anónima", pelo valor global de duzentos e trinta e sete mil e oitenta e nove euros mais imposto sobre o valor acrescentado, -----------a) Informação do Técnico Superior Mestre Engenheiro António Craveiro

relativa Abertura de concurso público para Construção do Centro Escolar da Zona Nascente de Vila do Conde, do teor seguinte: "Considerando que a construção do Centro Escolar Nascente se revela de particular importância, solicita-se autorização para abertura do respectivo concurso público, como procedimento administrativo adequado e exigível (conforme Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei dezoito barra dois mil e oito de vinte e nove de Janeiro). Mais se solicita sejam aprovadas as seguintes peças do procedimento da obra a realizar: a) Programa (em anexo): b) Caderno de encargos (em anexo); c) Projeto de execução (em anexo). Em cumprimento do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, informa-se: Um - O projeto encontra-se elaborado nos termos da Portaria número setecentos e um traco H barra zero oito, de vinte e nove de Julho; Dois - O projecto não necessita de revisão, dado a obra não assumir complexidade relevante e não utilizar métodos. técnicas ou materiais de construção inovadores (artigo quadragésimo terceiro, número dois); Três - O projeto de execução já prevê o cumprimento do referido no artigo quadragésimo terceiro, número quatro; Quatro - O preço base da empreitada é de dois milhões e duzentos mil euros mais imposto sobre o Valor Acrescentado; Cinco - Estando definidos todos os restantes aspectos de execução da obra, propõemse que seja estabelecido como critério de adjudicação "o do proposto economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante", (artigo septuagésimo quarto, número um, alínea a)); Seis - O modelo de avaliação das propostas, com. explicitação dos factores e subfactores relativos aos aspectos de execução do contrato, os valores dos respectivos factores de ponderação e a escala de pontuação relativa a cada um dos factores e subfactores elementares bem como a expressão matemática para atribuição das pontuações, são os seguintes: A - Qualidade técnica da proposta (QTP) - sessenta por cento; A. um - Memória descritiva e justificativa trinta e cinco por cento (zero a cinco); A. dois - Plano de trabalhos - trinta e cinco por cento (zero a cínco); A. três - Plano de mão-de-obra - quinze por cento (zero a cinco); A.quatro - Plano de equipamento - quinze por cento (zero a cinco); B - Preco (Pr.) - quarenta por cento; Desenvolvendo: A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP); A. um - Atributo: Memória Descritiva - Descrição: Serão considerados os aspectos referentes à qualidade de apresentação, à descrição pormenorizada e ajustada das técnicas e métodos a utilizar na obra com indicação explícita dos materiais e Eguipamentos considerados. A baixa qualidade técnica, ou falta de elementos descritos, serão factores penalizantes neste atributo. Muito bom - cinco pontos Bom -Quatro pontos Suficiente - dois pontos Insuficiente - zero pontos - A. dois - Atributo:

Plano de Trabalhos Descrição: Serão considerados os aspectos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza e circunstâncias da obra, com encadeamento conveniente dos trabalhos e descrição pormenorizada por especialidade, com desagregação detalhada do desenvolvimento as actividades de cada uma. Se ajustado, com indicação detalhada de cada actividade - cinco pontos Se ajustado, mas sem indicação detalhada de cada actividade - quatro pontos Pouco ajustado - dois pontos Desajustada à natureza da obra - zero pontos; A. três -Atributo: Plano de mão-de-obra Descrição: Serão considerados os aspectos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de mão-de-obra das actividades de cada uma. Se ajustado, com indicação detalhada de carga de mão-de-obra de cada actividade cinco pontos Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada actividade - quatro pontos Pouco ajustado - dois pontos Desajustada á natureza da obra - zero pontos; A. quatro - Atributo: Plano de Equipamentos - Descrição: Serão considerados os aspectos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Programa de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades, indicação detalhada da carga de Equipamentos das actividades de cada uma. Se ajustado, com indicação detalhada da carga de equipamento de cada actividade - cinco pontos. Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de equipamentos de cada actividade - quatro pontos Pouco ajustada - dois pontos, Desajustada à natureza da obra - zero pontos. A avaliação da qualidade técnica da proposta será efectuada com base na seguinte fórmula: QTP igual zero virgula trinta e cinco vezes. A um mais zero virgula trinta e cinco vezes. A dois mais zero virgula quinze vezes A três mais zero virgula quinze vezes A quatro; B - Preço (Pr). A pontuação a atribuir ao factor "Preço" será determinada pela aplicação da seguinte fórmula: P igual (Pb - P prop) vezes cinco, P b, P b - Preço base máximo a pagar, sendo neste caso dois milhões e duzentos mil euros, P prop - Preço da proposta em análise. A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (P F), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula: P F igual zero virgula seis QTP mais zero virgula quatro Pr -Sendo: PF - Pontuação Final - QTP - Pontuação do factor Qualidade Técnica da Proposta - Pr - Pontuação do factor - Preço; sete - Não existe fase de negociação; oito - O prazo mínimo para apresentação de propostas é de vinte dias; nove - Os alvarás de construção exigíveis são os seguintes: - A primeira subcategoria da

primeira Categoria em classe que cubra o valor global da proposta; - A quarta, quinta, sexta, sétima, oitava e nona subcategoria da primeira Categoria; - A primeira, sexta, oitava, nona e décima subcategoria da segunda Categoria; - A primeira, sétima, oitava, décima, décima segunda e décima quinta subcategoria da quarta Categoria; - A primeira, segunda, sétima, nona, décima, décima primeira e décima segunda subcategoria da quinta Categoria, - E das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicado em documento anexo à mesma; dez - É exigível caução; onze - Não se admitem propostas variantes; doze - Os prazos de garantia da obra são os previstos no artigo trezentos e noventa e sete do Código dos Contratos Públicos; treze - O prazo de execução da obra é de dezoito meses."A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de Concurso Público para a empreitada de "Construção do Centro Escolar da Zona Nascente de Vila do Conde, nos termos propostos.

----QUINZE. ISENÇÃO DE TAXAS ------

-----a) Pedido de isenção de taxas nos termos da alínea b) do número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobranças de Taxas, apresentado pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Vila do Conde, no processo de construção número duzentos e guarenta e cinco barra zero sete. Informação da Técnica Superior Dona Emília Barros, do teor seguinte: "O Regulamento de Taxas em vigor, prevê que a requerimento devidamente fundamentado, a Câmara Municipal, pode isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas entidades, no âmbito da prossecução do Interesse público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas e compensações, conforme solicitado, no processo de construção número duzentos e quarenta e cinco barra zero sete. ······b) Pedido de isenção de taxas e compensações nos termos da alínea b) do número dois do artigo quarto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobranças de Taxas, apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, no processo de construção número duzentos e vinte e dois barra dez, relativo à construção de uma "Cantina Social e Alojamento Temporário", sita na Rua de São Bento, número cinquenta e três, em Vila do Conde, por se tratar de uma obra de âmbito social, de uma instituição Particular de Solidariedade Social. A Camara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas e compensações,

conforme solicitado, no processo de construção número duzentos e vinte e dois barra
dez
DEZASSEIS. LICENÇAS A PARTICULARES
a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento,
nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e
sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal
tomou conhecimento
III - Período de Depois da Ordem do Dia
Não se registou nenhuma intervenção, em virtude de não estar presente
nenhum municipe
Finalmente foi deliberado, por unanimidade:
a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três
do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa
e nove, de dezoito de Setembro
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião
pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos
E eu, Maria Concerça & Rindo Soares Conto, Assistente
Técnica, a lavrei e assino

Paris Pareceigo Vinto Sources Conto

10-12-4-6

7

GOP e Orçamento 2012

Após seis anos de cúmplice silêncio, eis que a Câmara Municipal de Vila do Conde acordou para a realidade: é preciso pagar contas! Durante o exercício do Governo PS, vivia-se no melhor dos mundos, o céu era o limite. Gastar, gastar, gastar. Agora, chegou a altura de pagar e, claro, como é tradicional, os devedores tornam-se agressivos para quem os quer obrigar a cumprir com a palavra dada. Bem sabemos que o teórico desta «engenharia» que promove o não pagamento de dívida como regra, sublinhando que «só uma criança é que deve pagar dividas», já não está no Governo, mas, lendo a «Nota Introdutória», somos levados a pensar o contrário. Com efeito, um extraterrestre que por cá aportasse e lesse esse admirável naco de prosa, pensaria que os problemas começaram em 2011. Efectivamente, é opinião da autarquia que, agora, é que está tudo mal, que o Governo só quer o mal das autarquias, que o Governo só corta nas verbas e nas transferências, etc., etc., etc.,

Será que foi este Governo que permitiu que a Câmara Municipal chegasse a um passivo de 105 milhões de euros, 35 milhões acima do orçamento para 2012?

Será que foi este Governo que obrigou a autarquia a contrair dezenas de empréstimos que lhe tolhem e tolherão os movimentos durante as duas próximas décadas?

Será que foi este Governo que permitiu que a Câmara Municipal fosse inchando com perto de 1500 funcionários, um número record no Grande Porto?

Não foi, pois não?

É que os reflexos de uma gestão desregrada estão à vista. Não há dinheiro, pois não, mas não houve capacidade para duas coisas. Em primeiro lugar, o óbvio, que até a cigarra soube ensinar à formiga: em tempo de fartura, deve armazenar-se para alturas de carestia, o que nunca foi feito Mas, talvez mais importante, é a completa falta de visão estratégica que deveria ter sido há muito traçada, permitindo evitar, à distância, este tipo de situações.

Efectivamente, a autarquia não soube criar terreno fértil para que germinasse riqueza. Muito pelo contrário: o terreno que tinha foi usado para aumentar despesa. Não são precisas interpretações, basta atentar nos números. Ao nível da despesa, o orçamento de 2011 condicionava 54,5% para despesas correntes. Para 2012, o ano em que todos vamos ter de poupar a sério como, talvez, nunca tenhamos feito, a autarquia faz subir as despesas «com a máquina» para 57,5%. Consequentemente, as despesas de investimento, as que realmente poderiam fazer crescer o concelho, descem mais de cinco milhões de euros. Pelos vistos, a atentar no relambório inicial, a culpa do aumento de despesas para alimentar «o monstro» é do Governo... Se o assunto não fosse sério, dava para rir...

Mas, como se tal não bastasse, a autarquia brinda-nos com uma apresentação dramática do que está para (não) vir, por via do descalabro das receitas. Mas qual descalabro? Efectivamente, tendo em conta as recentes declarações do senhor Presidente da Câmara à Comunicação Social, pensávamos nós que as receitas tinha diminuído drasticamente: o IMT quase desaparecera, a derrama era uma miragem, as receitas de urbanismo eclipsaram-se, enfim, uma tragédia. Secundando isto, a prodigiosa «Nota Introdutória» anuncia que «aumentarão os prazos médios de pagamento a fornecedores de bens e serviços» e que «aumentarão as dificuldades de gestão autárquica». Mas será mesmo assim?

Os Vereadores do PSD têm duas leituras sobre a questão da receita. Em primeiro lugar, a ser verdade, então não há novidade nenhuma, ficando tudo na mesma. Afinal, a Câmara de Vila do Conde é das que mais tempo demora a

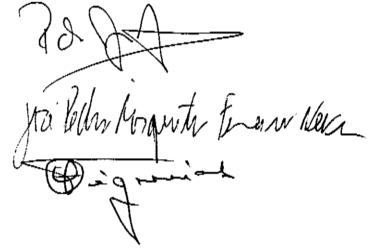
pagar aos seus fornecedores, segundo auditorias isentas como a dos TOCs, e dificuldades de gestão sempre houve — como é sabido, por cá, só há obra a sério se o financiamento for externo — e, por outro lado, as dezenas de empréstimos que estão no serviço de dívida mostram que se viveu da contracção de dívida e da gestão da mesma (no melhor estilo da «Escola de Pensamento José Sócrates»...). Aliás, o regabofe continua. Basta lembrar que nesta mesma reunião de Câmara foi solicitada a aprovação de uma proposta para que a Câmara Municipal possa contrair empréstimos em 2012. Mas, como deve andar tudo com a cabeça no ar, nem sequer se concretiza o número de empréstimos a contrair: «são um ou mais»...

Mas, em segundo lugar, olha-se para os números e fica-se chocado. É que ao nível das receitas de capital, o «tombo» é de mais de sete milhões de euros mas, ao nível das receitas correntes, há uma subida que se concretiza, essencialmente, na rubrica impostos directos, o que quer dizer que quem vai pagar a conta, afinal, são os esforçados vilacondenses. Ora, isto é algo de altamente reprovável e que o PSD não poderá caucionar. Se o país inteiro está na dificílima situação económico-financeira por via da comprovada incompetência do Governo de José Sócrates, Vila do Conde está duplamente penalizada porque tem de sofrer as agruras desse desvario e, ainda, arcar com o descontrolo da maioria socialista. É caso para dizer, «uma desgraça nunca vem só»...

Por tudo isto, olhando para o Orçamento e para as GOP/2011, ressalta imediatamente à vista uma coisa. Com efeito, ou a autarquia se enganou quanto às perspectivas para 2012 e apresentou um orçamento sobreavaliado, ou a autarquia se enganou sobre o estado de «descalabro» que diz existir. Porque, uma coisa é certa, se essas dificuldades existem, então o orçamento é completamente irrealista. Bem sabemos que, ao longo do ano, o documento fundamental da vida autárquica vai sofrendo amputações e mutilações para se

adaptar à triste realidade concelhia, mas a însistência em apresentar um Orçamento para «enganar papalvos» é uma atitude que em nada se coaduna com os tempos de política de verdade que hoje, por todo o Mundo, são uma feliz e sã prática. Ou seja, Vila do Conde continuará a viver no passado, por estas manhas, e do passado, por via das incontáveis algemas financeiras que impedem o seu crescimento.

Os Vereadores do PSD na CM de Vila do Conde



GOP e Orçamento Municipal 2012

Declaração

A Nota Introdutória das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2012 são claras e indiscutíveis, mais que suficientes para que uma análise séria e profunda determine a sua aprovação, já que tal é importante para Vila do Conde. Demonstrado aí está que hoje nos debatemos com uma situação muito especial e preocupante, em que os Municípios Portugueses veem continuamente as suas receitas próprias caírem devido à crise, situação agravada por ver o Governo fazer-lhes cortes nas obrigatórias transferências financeiras que o Estado deveria fazer-lhe e ainda são confrontados com a necessidade de aumentar as suas despesas para ajudar socialmente quem vive perto da extrema pobreza por incúria e abandono do Estado!

Perante isto, a Autarquia tem de cortar nas suas já limitadas despesas correntes e diminuir o investimento em áreas menos fulcrais. Assim, investe no que é prioritário e apoia, como sempre, as Juntas de Freguesias, as Escolas, as Instituições Sociais e as Associações.

O seu possível investimento centra-se nas áreas da Educação, Acção Social, Acessibilidades e Ambiente, garantindo condições para o desenvolvimento harmónico do Concelho e para uma ainda melhor qualidade de vida da população. E tal será feito com toda a determinação e incessante empenho, assente num trabalho de parceria e de cooperação com tudo e com todos.

Por tal, votamos a favor das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2012, já que só desta forma se servem os superiores interesses de Vila do Conde.

Nota: Apenas por respeito àqueles que um dia fizerem a História das Actas da Câmara Municipal de Vila do Conde é que aqui registamos uma elucidativa resposta à infeliz e despropositada declaração dos Vereadores do PSD.

Efectivamente, como cartilha adoptada pelos partidos que hoje desgraçadamente são Governo em Portugal, repete-se até à exaustão, à falta de argumento, falar-se do Eng. José Sócrates. Ao que os eleitos do PS na

2. 1419 de la sante

lema s". O

Câmara de Vila do Conde diz respeito, tratando-se de um qualquer problema freudiano mal resolvido pela Direita portuguesa, diremos "isso é entre eles". O que para nós realmente interessa é Vila do Conde e os Vilacondenses.

A triste realidade é que, por incapacidade de interpretarem um documento como as GOP (porventura somando rubricas que nada têm a ver entre si!...), falam em passivos que só os próprios Vereadores do PSD vêem! Realmente, e para que conste, conforme é atestado pelo Revisor Oficial de Contas e pelos diversos organismos tutelares, o passivo total é de cerca de 75 milhões de euros e não os mirabolantes 105 milhões que referem. Falam na contracção de empréstimos como se isso fosse algum erro de gestão. Só mesmo quem herdou fortunas ou nunca geriu coisa nenhuma é que não percebe que os empréstimos são a necessária alavancagem do investimento. Referem ainda, por total ignorância, ou má fé, que a Câmara Municipal tem 1500 funcionários. Enfim, se soubessem ler o Mapa de Pessoal verificariam que o Município emprega cerca de um milhar de funcionários, entre os quais aqueles que estão a trabalhar na Indáqua que é quem lhes paga, mais as cerca de três centenas afectos às escolas, por força do protocolo assinado entre a Autarquia e a Administração Central que é quem assegura os seus salários.

Como habitualmente, e agora percebe-se bem que gostariam de acabar com tudo isso, chamam monstro autárquico às escolas, aos nossos alunos, aos funcionários municipais, às nossas juntas de freguesia e às associações, porque as despesas a estas rubricas associadas têm que ser classificadas como despesa corrente! Mais, como sabido, por quem sabe ler: parte substancial da despesa corrente tem como objectivo fazer face aos empréstimos financeiros de médio e longo prazo contratados para investimentos (obras financiamento de comparticipadas por fundos comunitários e habitação social), aos encargos com os transportes escolares. aos encargos com refeições dos alunos do ensino básico, aos encargos com os professores relativos às actividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do Ensino Básico, aos apoios financeiros a conceder às Freguesias e aos apoios financeiros a conceder às diversas associações e instituições existentes e em actividade no Concelho.

Fl.141->

E por isto se fica a equipa do PSD em Vila do Conde, sem amor à terra, sem rasgo, sem conhecimento, mas fiel ao princípio do dizer sempre mal na expectativa de que, à falta de capacidades próprias, o boato lhe possa dar o poder que tanto ambicionam!...

Afinal é o PSD de Vila do Conde como sempre todos o conhecemos.

Mas que é engraçado vê-los a tentar fugir entre as gotas de chuva, lá isso é.

15. de Dezembro , 2011

Os eleitos do PS

Pho-

Queling